



ITEM 01

Nº 13/2022-TCU

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente deste, Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CEDENTE, e, do outro lado, DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 03.310.958/0001-77, situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edifício Empresarial Niemayer, sala 503/504, Cep. 41.820-770, Caminho das Árvores, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, representada por PÁULO SERGIO RIBEIRO GOMES, inscrito no CPF/MF sob nº 195.446.775-34, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/02423, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Habilitada nos termos da Concorrência Pública n.º 001/2022, Item 01, devidamente homologada e publicada no DJE, concede-se firmar com empresa do ramo de alimentação, mediante Termo de Concessão de Uso, remunerado, de espaço público, destinado à exploração de atividade comercial de fornecimento de refeição tipo "self service" a quilo, no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo período inicial de 12 (doze) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, para dar início aos trabalhos.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame, a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando o CEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha o interesse na sua realização;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR INSTO PAULO DE SOUZA NUNES FILHO.

Documento Nº: 1164200.22011737-6482 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica





ITEM 01

d) A CESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação e mantenha as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: O CEDENTE não prorrogará o contrato caso a CESSIONÁRIA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços indicados na cláusula primeira serão executados pela CESSIONÁRIA em conformidade com a descrição pormenorizada contida(s) no(s) anexo(s), que faz(em) parte integrante deste contrato, e, concorrendo a(s) CESSIONÁRIA (S) com mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais para os referidos serviços, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CEDENTE, obrigando-se, ainda, a:

- a) Arcar com a despesa de gás necessário à preparação dos alimentos, ficando o abastecimento e controle de estoque sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA;
- b) Fornecer todos os utensílios em perfeito estado, sem, contudo neles se resumirem, tais como: pratos, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, bandejas e outros necessários ao perfeito funcionamento do serviço, como palito, guardanapo de papel, canudos etc.
- c) Manter, por conta própria, o espaço cedido rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, portas, cortinas, pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Poder Judiciário, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre. Para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- d) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, registrados no Ministério da saúde, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;
- e) Cuidar para que não falte, durante o horário de atendimento, qualquer um dos itens programados no cardápio. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches;
- f) Devem ser vendidos diariamente no mínimo três tipos de sucos naturais, sendo um de laranja, havendo variedade dos outros no mínimo a cada semana;
- g) Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.
- h) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos, para atendimento de cardápios futuros;



2



ITEM 01

- i) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Poder Judiciário do Estado da Bahia ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da lanchonete;
- j) Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, em razão de férias, licença, falta ao serviço, greves dos meios de transporte, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- k) Designar um empregado para atendimento direto às salas e gabinetes, sempre que solicitado para tal;
- l) Apresentar, quando do início das atividades, Carteiras de Saúde, na forma legal, dos empregados, ainda que em fase probatória, designados para serviços nas dependências das lanchonetes. Deverá ser realizado, ainda, a cada 06 (seis) meses, a avaliação de saúde, incluindo exames de fezes, urina, hemograma, micológico, orofaringe, radiografia do Tórax e audiometria, emitindo, assim, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- m) Comunicar ao CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Disponibilizar para a fiscalização da CEDENTE a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste ato licitatório, devidamente atualizado;
- m) Indenizar o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia por quaisquer danos causados às suas instalações e/ ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens por parte da mesma, no caso de avaria.
- o) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, inclusive da Vigilância Sanitária, sendo único responsável pelo fornecimento de quaisquer exigências, inclusive de material.
- p) Efetuar, após a assinatura do termo de Cessão de uso, a desinsetização, descupinização e desratização das áreas do restaurante, refeitório, banheiros, vestiários e as diversas áreas que forem utilizadas pela CESSIONÁRIA, antes de começar suas atividades, bem como a cada trimestre e sempre que necessário.
- q) Qualquer alteração no espaço físico do imóvel somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do CEDENTE, ficando ressalvado que toda e qualquer benfeitoria e/ou melhoria no imóvel incorporar-se-á, de imediato, ao patrimônio do CEDENTE, não cabendo à CESSIONÁRIA direito, em tempo algum, de retenção ou indenização, a qualquer título.
- r) Adotar todas as providências cabíveis, que forem da sua alçada, para o bom e regular funcionamento do sistema de exaustão.
- s) A CESSIONÁRIA deverá seguir todas as regras das legislações sanitárias vigentes.
- t) Disponibilizar ao CEDENTE o cardápio e lista dos itens que serão comercializados com seus respectivos preços e estar disponível para as possíveis alterações e/ou sugestões.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CON ERIDO PO PAULO DE SOUZA NUNES FILHO.
Documento №: 1164200.22011737-6482 - Consulta à autenticidade em http://www.tiba.jus.br/siga/consultapublica





ITEM 01

Parágrafo Único: Obriga-se a CESSIONÁRIA a indenizar o CEDENTE, no exato valor da condenação que o mesmo venha a sofrer, em virtude de eventual AÇÃO TRABALHISTA, proposta em favor de empregado ou preposto da CESSIONÁRIA, em razão do presente contrato, ainda que expirada a vigência deste.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA: Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CEDENTE obriga-se ainda a:

- a) Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CEDENTE, que poderão exigir da CESSIONÁRIA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.
 - b) A fiscalização dos serviços de que trata este projeto será exercida administrativamente pela Coordenação de Serviços Auxiliares - CSERV/DSG, diariamente e a qualquer hora, pela Nutricionista do Tribunal de Justiça da Bahia, quando necessário.
 - c) A Administração indicará Servidor, formalmente, designado através de publicação oficial, para atuar como fiscal do Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A Fiscalização dos serviços ora contratados será executado pela DSG/Coordenação de Serviços Auxiliares, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para, além das atribuições previstas no Anexo I – Termo de Referência:

- a) Observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
- b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente projeto;
- d) Exigir a limpeza da área física, dos equipamentos e dos utensílios usados na execução dos serviços;
- e) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias;
- f) Aplicar, periodicamente, formulário de Pesquisa de Satisfação dos Clientes, junto ao público consumidor, conforme modelo apresentado neste projeto básico;
- g) Avaliar, periodicamente a qualidade do serviço prestado junto ao público consumidor, pontuando as infrações verificadas, segundo os irregularidades, indicando na Tabela de critérios definidos motivadamente as ocorrências de multas e penalidades a serem aplicadas, avocando para tanto, o testemunho de 02 (duas) pessoas presentes no local;
- a. Advertir a CESSIONÁRIA, por escrito, quando constatar alguma irregularidade na prestação do serviço, indicando prazo para o cumprimento da solução apontada.

Parágrafo Primeiro: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CEDENTE, paragrafo CESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: PAULO DE SOUZA NUÑES FILHO.





ITEM 01

Parágrafo Segundo: A FISCALIZAÇÃO procederá com a avaliação da qualidade do serviço prestado pela CESSIONÁRIA através de 02 instrumentos: aplicação da Tabela de Irregularidades e Pesquisa de Satisfação dos Clientes, cabendo à mesma tornar o procedimento aplicável e adequado.

> a) Os resultados da pesquisa de opinião e da fiscalização do contrato serão determinantes para a continuidade da prestação de serviço, independente das ações pertinentes à fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro: A FISCALIZAÇÃO aplicará a tabela a seguir, com a finalidade de registrar e identificar as irregularidades, segundo o seu grau de gravidade, porventura apresentadas nas vistorias realizadas, sujeitando-se a CESSIONÁRIA às penalidades cabíveis.

TABELA DE IRREGULARIDADES

	IRREGULARIDADES						
Leves	Desorganização de ambientes/áreas						
	Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções						
	Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações						
	Preços da bomboniere cobrados em desacordo com aqueles do mercado local						
	Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio						
	Descumprimento dos horários de abertura e fechamento da lanchonete						
	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível						
	com as atribuições						
	Deixar de manter a lista de preços em lugar visível						
	Deixar de cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização dos prepostos de						
	fiscalização						
	Deixar de apresentar cupom fiscal aos usuários da lanchonete						
	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados						
	Deixar de manter documentação legal atualizada no local						
NE CAN	Uso incorreto de uniformes limpos						
	Falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos						
	Limpeza inadequada do(piso, paredes, portas, teto e estantes).						
	Presença de embalagens vazias ou objetos em desuso no almoxarifado						
3	Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão.						
Médio	Presença de embalagens danificadas armazenadas contendo alimentos						
10	Presença de materiais não alimentícios estocados no almoxarifado, freezers, e geladeiras.						
	Presença de restos de comida em pias, piso, equipamentos, etc.						
	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar dos prepostos da						
	fiscalização						
	Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização						
	Presença de insetos mortos nas áreas de produção e armazenamento de alimentos						
	Presença de utensílios/equipamentos sujos e não em uso em qualquer área						
G	Presença de alimentos destampados em qualquer área						
Grave	Funcionários trabalhando sem carteira/atestado de saúdes válidas ou desatualizadas						
é	Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers e/ou câmaras frigoríficas						
.aurogiu	Presença de equipamentos danificados e sem manutenção						
	Deixar de remover o lixo						
Gr	Coleta inadequada de amostra						
Gravíssimo	Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área						
SSII	Presença de insetos vivos nas áreas de produção e armazenamento de alimentos						
mo	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares						



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR PAULO DE SOUZA NUNES FILHO.

VISTO Documento Nº: 1164200.22011737-6482 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica





VISTO

ITEM 01

upinus of	Higienização inadequada de hortaliças e frutas
ades e Pes	Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas
16	Presença de alimentos com prazo de validade vencido
reichtelt zust	Armazenamento inadequado de alimentos e preparações em qualquer área
elitros reili	Higiene pessoal de funcionários inadequada
	Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações.
	Servir bebida alcoólica
	Utilizar o espaço físico para fins diversos do objeto do contrato de Cessão
and Attention	Servir alimento contaminado ou deteriorado
	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços
	contratuais

^{*} Os itens que compõem a tabela acima não são exaustivos devendo a FISCALIZAÇÃO anotar eventuais irregularidades não registradas na Tabela.

Parágrafo quarto: A CESSIONÁRIA será notificada formalmente das irregularidades verificadas e registradas em formulário próprio, cabendo ao CEDENTE acompanhar se as mesmas foram sanadas. A reincidência de faltas consideradas graves ou gravíssimas ensejará a aplicação das penalidades e/ou rescisão contratual.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Pela exploração do espaço público a CESSIONÁRIA pagará, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, ao CEDENTE a quantia de R\$ 10.050,00 (dez mil, cinquenta reais), mensal, "RESTAURANTE", a ser depositada na conta corrente nº 29.604-0, agência 3571, Banco Bradesco.

ITEM	ОВЈЕТО	EMPRESA VENCEDORA	VALOR MENSAL (LOCAÇÃO)	MESES	VALOR TOTAL (LOCAÇÃO)
01	Utilização do espaço físico concedido no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RESTAURANTE).		R\$10.050,00	12	R\$120.600,00

Parágrafo Primeiro: Após o pagamento, via depósito, a CESSIONÁRIA tem 01 (um) dia útil para encaminhar guia de depósito para a Coordenação de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período

DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à CEDENTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE, verificada no período precedente à data da prorrogação.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE poderá exercer, perante a CESSIONÁRIA, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Segundo: Caso o **CEDENTE** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

Parágrafo Terceiro: No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo Quarto: O CEDENTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CESSIONÁRIA.

DA GARANTIA









ITEM 01

CLÁUSULA OITAVA: A CESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração do CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Termo de Cessão de Uso, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da cessão, com validade para todo o período de vigência do Contrato de Cessão de Uso, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á com o término do contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CEDENTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: A CESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos no artigo 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Quarto: À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, MULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - **a.1.)** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- **b)** em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.







ITEM 01

Parágrafo Sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CESSIONÁRIA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Oitavo: Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Novo: Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: O **CEDENTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a **CESSIONÁRIA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CESSIONÁRIA ficam asseguradas à CEDENTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CEDENTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEDENTE.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Quinto: O CEDENTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previou de CESSIONÁRIA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.





ITEM 01

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CESSIONÁRIA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, ol de Settens to de 2022

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI

PAULO SERGIO RIBEIRO GOMES

CPF: 195.446.775-34

Testemunhas

CPF 242.644. 235-20

___CPF_86257559502







Nome





ITEM 01

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

(Concorrência Pública nº 001/2022 Processo nº TJ-ADM-2022/02423)

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI doravante designada simplesmente CONTRATADA, situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edifício Empresarial Niemayer, sala 503/504, Cep. 41.820-770, Caminho das Árvores, representada por PAULO SERGIO RIBEIRO GOMES, CPF. 195.446.775-34, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no instrumento de Concessão de Uso nº 13/12-TCU celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.



7

5







ITEM 01

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

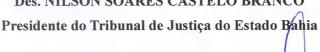
As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

> Salvador, of de Setting de 2022.

TRIBUNAL DE J<mark>USTICA DO</mark> ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO











ITEM 01

DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI

PAULO SERGIO RIBEIRO GOMES

CPF: 195.446.775-34

Testemunhas

Nome C

910~1000000

